



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, E A EMPRESA TRIBUTUS INFORMATICA LTDA - EPP. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017.

O **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 11.361.854/0001-10, com sede à Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro, Frei Miguelinho/PE, CEP: 55.780-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.276.928 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 545.777.724-34, residente na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos – Frei Miguelinho – PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIBUTUS INFORMATICA LTDA - EPP**, com sede na Rua Domingos José Martins, n.º 75, Sala 401, Sala 402, Recife Antigo – Recife -PE, telefone: (81) 3241 1217, CEP: 50.030-200, CNPJ n.º 05.605.752/0001-08, neste ato representada pelo Senhor Manoel Henrique Duarte Neto, portador da Carteira de Identidade n.º 770.278 SSP/PE e do CPF n.º .062.537.764-87, residente e domiciliado Rua Francisco Jacinto, n.º 255, Santo Amaro – Recife – PE, CEP: 50.100-350, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial N.º 002/2017 consoante consta do Processo n.º 007/2017, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

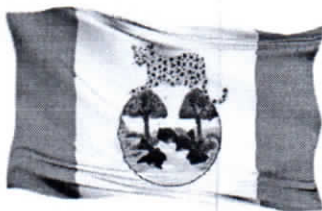
CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias, da prefeitura municipal de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, por um período de 12 (doze) meses, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação e treinamento dos usuários.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão Presencial N.º 002/2017 e na proposta da **CONTRATADA**.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos integrantes do edital de Pregão Presencial N.º 002/2017;
- b) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- d) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- e) Oferecer garantia para o objeto licitado, sem despesa adicional.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;
- b) Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que tomará as providências cabíveis quanto a sua correta execução.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, por crédito em conta bancária ou cheque nominal, após a emissão da nota fiscal correspondente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, que não poderá ser superior ao IPCA apurado pelo IBGE no mês em que a despesa foi liquidada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura, utilizando-se para tanto, do Índice Geral de Preços do Mercado – **IGP-M**, medido pela Fundação Getúlio Vargas - **FGV**, de acordo com normas jurídicas vigentes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos próprios e oriundos de transferências legais, alocados na seguinte dotação orçamentária: 1/4000/4001/4.122.2.2.25 – 3.3.3.90.39.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, a cada dia de atraso, quando notificada não solucionar problemas com a manutenção sistema em até 2 (dois) dias úteis, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 5 (cinco) dias em relação às datas estabelecidas para solucionar problemas com a manutenção e funcionamento do sistema, caracterizando inexecução total do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

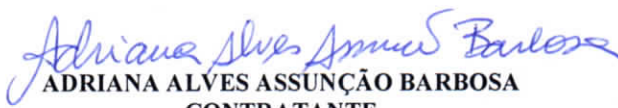
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Santa Maria do Cambucá-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Frei Miguelinho, 24 de março de 2017.


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
CONTRATANTE


TRIBUTUS INFORMATICA LTDA – EPP
Manoel Henrique Duarte Neto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 119.718.574-75


CPF: 622.388.769-72